

Fernando Gonçalves é o novo diretor-geral da Enfam



STJ e Enfam assinam acordos de cooperação técnica com universidades do Rio de Janeiro

pág. 2

Estado laico não é ateu
por Ives Gandra da Silva
Martins Filho

pág. 5

A internacionalização da
Justiça e a denominada
"diplomacia judicial"
por Jorge Carrera
Doménech

pág. 14



Ministro Fernando
Gonçalves recebe visita
de magistrados do
Fonavid

pág. 16



Ministro Cesar Asfor Rocha, presidente do STJ, parabeniza ministro Fernando Gonçalves

Ministro do Superior Tribunal de Justiça desde 1996, Fernando Gonçalves é mineiro, de Belo Horizonte. Iniciou suas atividades no cargo de Juiz de Direito do Estado de Minas Gerais e, em 1976, ingressou na magistratura federal. Em sua notável carreira como magistrado, exerceu diversos cargos de relevância. Foi presidente da 3.^a Turma e da 2.^a Seção do Tribunal Regional Federal da 1.^a Região e membro do Conselho de Administração daquela Corte. Na qualidade de ministro do Superior Tribunal de Justiça, desempenhou as funções de presidente da 6.^a Turma do STJ,

coordenador-geral da Justiça Federal, diretor da Revista do STJ e, atualmente, é ministro do Tribunal Superior Eleitoral.

Na Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), ocupou, no primeiro período de gestão após a instalação da Escola, o cargo de Vice-Diretor. Agora, empossado Diretor-Geral da Enfam, o Ministro Fernando Gonçalves, na primeira edição deste Boletim, deu entrevista em que fala sobre o significado e a importância da Escola e sobre as propostas e projetos que pretende colocar em ação durante seu mandato.

pág. 3

O papel constitucional da Enfam: os desafios da escola

por Rogério Gesta Leal

As presentes reflexões têm o fito tão-somente de contribuir para o debate sobre os desafios da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), haja vista a reforma constitucional que diz respeito ao Poder Judiciário e a criação de um órgão com a função preambular de regulamentação dos cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira, entre outras.

Com tal dicção, a norma deu grande amplitude à competência da Enfam, uma vez que a regulamentação dos cursos para magistrados ocorrerá tanto para efeito de recrutamento de quadros jurisdicionais, como para formação e aperfeiçoamento daqueles já existentes.

Diante da envergadura desse mister, permanente a partir de agora, cumpre verificar que elementos estruturantes da Enfam são necessários para dar conta de suas competências.

A questão da formação e do aperfeiçoamento dos magistrados

O tema referente à formação e ao aperfeiçoamento dos magistrados brasileiros passa por um universo ao mesmo tempo homogêneo (naquelas questões comuns à jurisdição como um todo) e heterogêneo (haja vista as particularidades de cada jurisdição especializada) no país. Tanto ao que temos em comum como ao que nos diferencia a formação e o aperfeiçoamento se aplicam.

A questão aqui é saber no que consiste o processo de formação e de aperfeiçoamento de magistrados, o que, salvo melhor juízo, está conectado à questão de identificar, de um lado, o perfil que a ordem constitucional e infraconstitucional do Estado democrático de direito brasileiro está a exigir desses magistrados; de outro lado, importa levar em consideração o estado calamitoso em que se encontra boa parte das jurisdições no país, ante o volume de serviço acumulado.

Somente com essa definição se pode pensar em estratégias de ação



O encontro com os Coordenadores Pedagógicos contou com a participação do Desembargador Rogério Gesta Leal

voltadas para a formação e o aperfeiçoamento, sob pena de ser ficcional qualquer medida dissociada desses aspectos. Com certeza, um dos matizes da magistratura reforçado pela Constituição Federal de 1988 é o de que o Poder Judiciário constitui-se também e fundamentalmente gestor público e necessita tomar consciência de tal função e se preparar para atender às decorrentes obrigações.

Nesse sentido, creio que a Enfam acertou em trabalhar em duas direções, no mínimo: a) criando uma estrutura de gestão formativa que vai conceber atividades de aperfeiçoamento para os magistrados (e mesmo para os candidatos ao cargo) tendo presente o perfil anteriormente definido; e b) traçando linhas gerais de formação permanente e continuada, com conteúdos focados na gestão e no humanismo.

Possibilidades materiais diretivas da formação e do aperfeiçoamento dos magistrados

Poder-se-ia pensar, para o fim de visualização das ações formativas e de aperfeiçoamento, em um conjunto de temas atinentes a cada jurisdição e naqueles temas vinculados à gestão dos meios de que dispõe o Poder Judiciário para realizar a jurisdição.

Alguns temas pertinentes nesse particular são:

a) administração da Justiça: gestão orçamentária; gestão de recursos humanos, logísticos e de patrimônio (visando à racionalidade da atividade-meio da jurisdição); avaliação e monitoramento da qualidade dos serviços judiciários; políticas de planejamento e desenvolvimento dos meios afetos à jurisdição; tecnologias da informação;

b) jurisdição propriamente dita: técnicas de mediação e conciliação; arbitragem; novas técnicas processuais; hermenêutica e interpretação jurídicas, filosofia do Direito e sociologia judiciária.

Consoante os termos das Resoluções n.ºs 1 e 2, ambas de 17 de setembro de 2007, haverá cursos de formação para os candidatos à magistratura estadual e federal com, no mínimo, 480 horas-aula, distribuídas em quatro meses (na forma do art. 4.º da Resolução n.º 1/2007), os quais, obrigatoriamente, deverão contar com instrumentos de avaliação sobre conteúdos ministrados (art. 8.º da Resolução n.º 1).

Veja-se que para tais cursos há conteúdos programáticos mínimos demandados, que deverão ser distribuídos ao menos em 240 horas-aula, a saber: a) elaboração de decisões e

sentenças e realização de audiências; b) relações interpessoais e interinstitucionais; c) deontologia do magistrado; d) ética; e) administração judiciária, incluindo gestão administrativa e de pessoas; f) capacitação em recursos da informação; g) difusão da cultura de conciliação como busca da paz social; h) técnicas de conciliação e psicologia judiciárias; e i) impactos políticos, econômicos e sociais das decisões judiciais.¹

De forma democrática e participativa, ouvindo todas as escolas da magistratura e tribunais do país, a Enfam, por imposição das mencionadas Resoluções n.ºs 1 (art. 5.º) e 2 (art. 8.º, § 2.º), preocupada com o processo de avaliação da formação, determinou que todos os citados conteúdos programáticos tratassem também de casos concretos atinentes aos seus temas.

Com tal proposta, do total de 480 horas-aula destinadas ao curso de formação para ingresso na carreira da magistratura 240 (50%) correspondem às disciplinas conformativas das diretrizes oriundas das Resoluções acima descritas, ficando as demais 240 horas-aula à deliberação dos tribunais e das escolas da magistratura.

No que tange ao **processo de avaliação** das atividades de formação e aperfeiçoamento dos magistrados – aqui entendidos os cursos de formação e aperfeiçoamento, sejam quais forem suas modalidades (cursos regulares, presencial ou à distância) –, chegou-se à conclusão de que ele deveria se dar por meio de três momentos distintos:

a) **Avaliação do curso propriamente dito pelo candidato-aluno**, observados os seguintes quesitos: 1) se os temas foram desenvolvidos em profundidade condizente com os objetivos do curso; 2) se a carga horária foi adequada ao desenvolvimento dos temas; 3) se os materiais de apoio recebidos apresentam-se adequados ao desenvolvimento dos temas; 4) se a forma de avaliação de aproveitamento apresenta-se adequada; 5) se a integração dos participantes durante o curso favoreceu o desenvolvimento das atividades. No que diz respeito às escalas de valor na aferição desses quesitos, têm-se os seguintes itens: 1) plenamente atendido; 2) parcialmente atendido, precisando melhorar

um pouco; 3) parcialmente atendido, precisando melhorar muito; 4) não atendido.

b) **A avaliação do candidato-aluno pela Escola**, que poderá ser realizada por diversos instrumentos, dentre os quais **um tem que se referir, obrigatoriamente, à aplicação individual do conhecimento ao caso concreto**.² Além disso, é necessário avaliar o aluno em face de: assiduidade, relacionamento interpessoal, pontualidade, interesse, postura e participação, nas atividades presenciais da classe (art. 3.º, § 1.º, da Instrução Normativa n.º 1/2008), devendo, so-

“
Com certeza, um dos matizes da magistratura reforçado pela Constituição Federal de 1988 é o de que o Poder Judiciário constitui-se também e fundamentalmente gestor público e necessita tomar consciência de tal função e se preparar para atender às decorrentes obrigações.
”

bre cada item e individualmente, ser emitido um conceito dentre os seguintes: ótimo, bom, regular ou insuficiente (art. 3.º, § 2.º, da Instrução Normativa n.º 1/2008).

(c) **Avaliação do professor (pelo aluno)**, que se dará a partir dos seguintes quesitos: 1) domínio de con-

² Instrução Normativa-Enfam n.º 1, de 6 de fevereiro de 2008: "Art. 3.º O candidato estará sujeito a uma ou mais avaliações em cada matéria, a critério da entidade ou órgão promovedor do curso.

§1.º Na avaliação, além do conhecimento, deverão ser consideradas assiduidade, pontualidade e postura – relacionamento interpessoal, interesse e participação”.

teúdo; 2) capacidade de comunicação; 3) aplicação prática do conteúdo; 4) material didático de apoio; 5) gestão da relação entre tempo de aula e quantidade de conteúdo. No que concerne às escalas de valor na aferição desses quesitos, têm-se os seguintes itens: 1) plenamente atendido; 2) parcialmente atendido, precisando melhorar um pouco; 3) parcialmente atendido, precisando melhorar muito; 4) não atendido.

Mais recentemente, nos termos da Portaria n.º 1/2009 e considerando a importância de implementar um setor responsável pelo fomento à pesquisa na Enfam, consoante disposto no art. 2.º, II e III, da Resolução-STJ n.º 3, de 30 de novembro de 2006, assim como o interesse das escolas estaduais e federais da magistratura no fomento científico, conforme previsto em seus estatutos e regimentos internos, foi criado o Núcleo de Pesquisa Judiciária da Enfam.

O Núcleo terá a responsabilidade de fomentar e desenvolver pesquisa institucional voltada para o aprofundamento dos conhecimentos científicos temáticos relativos à formação e ao aperfeiçoamento da magistratura nacional; consolidar dados de experiências inovadoras no âmbito da jurisdição-meio e da jurisdição-fim, abrangendo a tutela jurisdicional diretamente prestada à sociedade, sua ampliação e qualificação, com o intuito de alcançar maior número de demandas com menos burocracia, de forma mais ágil e com altos índices de satisfação social; disponibilizar as experiências referidas no inciso anterior para serem replicadas em nível nacional, no que couber.

Com tais iniciativas, por certo, a Enfam vem cumprindo com seu papel constitucional e muito agregará à magistratura nacional.

Rogério Gesta Leal é desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, doutor em Direito e professor titular da Universidade de Santa Cruz do Sul. Atua como professor visitante de universidades da Itália, Espanha e Argentina. Exerce, ainda, as funções de membro da Rede de Direitos Fundamentais (REDIR) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e de coordenador científico do Núcleo de Pesquisa Judiciária da Enfam.

¹ Art. 6.º, da Resolução n.º 1, de 17 de setembro de 2007.